



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº 013/2020
Dispensa de Licitação N.º: 011/2020

Aos 03 (TRÊS) dias do mês de DEZEMBRO de 2020, a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **Raullysson Lucas Coelho Soares** com endereço (Rua/Avenida) Rua Dom Joaquim, n.º 237, Bairro Centro, na Cidade de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º **34.035.862/0001-71**, representado(a) neste ato por **Raullysson Lucas Coelho Soares**, portador do CPF n.º 084.310.906-85, daqui por diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), com base no Processo Administrativo nº 013/2020 e Dispensa nº 011/2020, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Prestação de Serviços de Pintura e Revitalização do Prédio interno e externo, retoque em partes descascadas com lixas, massa e pintura da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato se dará de forma indireta, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

3.1 - Se durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da dispensa os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos produtos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização da CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

4.3 – O prazo para execução do contrato expirar-se-á em doze meses após a assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto do CONTRATADO, no decorrer dos serviços, devendo a exigência a ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 – O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente CONTRATO.

7.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados as sanções legais a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



a – advertência;

b – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

9.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução do CONTRATADO.

9.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

9.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

10.1 – Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das despesas de viagem, alimentação e hospedagem que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.51.00– Fonte: 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 16.369,00 (DEZESEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS).

12.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratados, é o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Divinolândia de Minas (MG), 03 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal
Município de Divinolândia de Minas – MG

CONTRATADO:

Raullysson Lucas Coelho Soares

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

CPF: _____

2ª.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº 013/2020
Dispensa de Licitação N.º: 011/2020

Aos 03 (TRÊS) dias do mês de DEZEMBRO de 2020, a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **Raullysson Lucas Coelho Soares** com endereço (Rua/Avenida) Rua Dom Joaquim, n.º 237, Bairro Centro, na Cidade de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º **34.035.862/0001-71**, representado(a) neste ato por **Raullysson Lucas Coelho Soares**, portador do CPF n.º 084.310.906-85, daqui por diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), com base no Processo Administrativo nº 013/2020 e Dispensa nº 011/2020, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Prestação de Serviços de Pintura e Revitalização do Prédio interno e externo, retoque em partes descascadas com lixas, massa e pintura da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato se dará de forma indireta, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

3.1 - Se durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da dispensa os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos produtos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização da CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

4.3 – O prazo para execução do contrato expirar-se-á em doze meses após a assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto do CONTRATADO, no decorrer dos serviços, devendo a exigência a ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 – O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente CONTRATO.

7.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados as sanções legais a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



a – advertência;

b – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

9.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução do CONTRATADO.

9.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

9.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

10.1 – Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das despesas de viagem, alimentação e hospedagem que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.51.00– Fonte: 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 16.369,00 (DEZESEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS).

12.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratados, é o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Divinolândia de Minas (MG), 03 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal
Município de Divinolândia de Minas - MG

CONTRATADO:

Raullysson Lucas Coelho Soares

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

CPF: _____

2ª.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de **RATIFICAÇÃO** de Dispensa de Licitação acima foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Virginópolis, 03 de dezembro de 2020.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 013/2020
Dispensa n. ° 011/2020

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Câmara Municipal de Divinolândia De Minas x RAULLYSSON LUCAS COELHO SOARES

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Prestação de Serviços de Pintura e Revitalização do Prédio interno e externo, retoque em partes descascadas com lixas, massa e pintura da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

DATA DO CONTRATO: 03/12/2020

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.369,00 (DEZESEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 - Ficha 012
01.01.01.01.031.0001.3007.4.4.90.51.00 - Ficha 18

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.


Geralda Pinto Mascena
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 013/2020
Dispensa n. ° 011/2020

ORDEM DE SERVIÇO

À

EMPRESA Raullysson Lucas Coelho Soares,

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Pintura e Revitalização do Prédio interno e externo, retoque em partes descascadas com lixas, massa e pintura da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Pela presente ordem, autorizo a empresa acima identificada a iniciar os serviços contidos na proposta de preço.

Divinolândia de Minas/MG, 03 de dezembro de 2020.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
DISPENSA Nº 011/2020

Ultimados os procedimentos da prestação de serviços, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmado a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando a disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se,

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 03 de dezembro de 2020

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente